

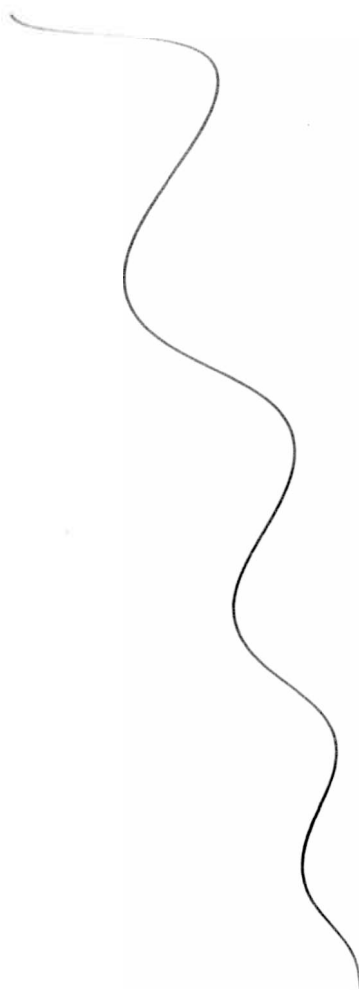
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 12/07/2016
Pag. 106 Col. 2ª

Conferido [assinatura] **Erane Gonçalves Gaviola**
Secretária de Comissão
RF - 100485

A SGP 21

São Paulo 12/07/2016

[assinatura]
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF 100485



Seguem tantas nesta data documentos,
e papel de Informação rubricado S sob folha(s),
nº 40 ou 46 Em 22/08/2016

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF. 100.823 - SGP-12 [assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRESIDENTE: QUITO FORMIGA

TIPO DA REUNIÃO: ORDINÁRIA

LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DATA: 17 DE AGOSTO DE 2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

Folha nº 40
do Processo nº 01-497-2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

O SR. PRESIDENTE – Boa tarde. Na qualidade de membro da Comissão de Administração Pública, declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública de 2016, com a presença dos Srs. Vereadores Rodolfo Despachante, Eliseu Gabriel e Ari Friedenbach.

Passo a palavra o nobre Vereador Eliseu Gabriel para a condução do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Boa tarde. Informo que esta reunião está sendo transmitida através do Portal da Câmara, no endereço www.camara.sp.gov.br, link Auditórios On-line; e a íntegra da transcrição desta audiência pública estará disponível ao público, em geral, no Portal da Câmara, link Audiências Públicas. Esta audiência vem sendo publicada no *Diário Oficial da Cidade* diariamente, desde o dia 11 de agosto de 2016, ainda nos jornais *O Estado de S. Paulo*, dia 15 de agosto; e *Folha de S. Paulo*, dia 16 de agosto de 2016.

Foram convidados a participar os autores dos projetos de leis relacionados. Além disso, foram convidados o Secretário de Saúde; o Secretário Rogério Ceron de Oliveira, Secretário Municipal de São Paulo; Nádia Campeão, Secretária Municipal da Educação; e Sueli Aparecida de Paula Mondini, Presidente do Conselho Municipal de Educação.

O primeiro item será o PL 139/15, do Vereador Ricardo Young.

- É lido o seguinte: (PL 139/15)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. Declaro realizada a segunda audiência pública do PL 139/15.

Passemos ao item seguinte.

- É lido o seguinte: (PL 497/15)

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Estou inscrito para discutir este projeto de minha autoria.

O que nós fizemos com relação ao Conselho Municipal da Educação é tentar reorganizar para que ele continue prestando os relevantes serviços que já presta para a cidade de São Paulo na educação, e ainda a gente acha que pode melhorar.

Nós criamos o projeto de lei que tem a ver com a composição do Conselho. E registro a presença do Professor João Gualberto, Presidente do Conselho, que convido para compor a Mesa. Durante a elaboração do projeto de lei, fizemos consultas a sindicatos, a entidades ligadas à educação, especialmente ao Conselho Municipal da Educação.

Quero surgir à Sra. Cristina Cabral, Supervisora da Rede Municipal, que venha expor sobre o projeto de lei, que acompanhou o tempo todo. Depois, se o Professor João Gualberto quiser falar alguma coisa.

Passemos ao item seguinte.

Fizemos um substitutivo daquele projeto inicial e é justamente sobre isso que a Cris Cabral vai falar. Esse projeto de lei está tramitando e foi feito um substitutivo pelo próprio autor – este Vereador –, incorporando mais sugestões de pessoas da Secretaria, do Conselho, de outros sindicatos e pessoas envolvidas com a Educação.

Tem a palavra a Professora Cristina Cabral.

A SRA. CRISTINA CABRAL – Boa tarde a todos os presentes. Serei breve, mas vou pontuar quatro aspectos que consideramos fundamentais em relação à reestruturação do Conselho.

Como o Vereador já mencionou, participamos de vários fóruns de discussão para elaborar esse projeto de lei e o substitutivo já contempla algumas questões que avançam em relação ao projeto inicial que está tramitando. Então vou me ater ao que vai ao plenário na oportunidade em que o PL 497 estiver em votação.

Uma questão fundamental apresentada tanto pelos sindicatos como pelos próprios conselhos, conselheiros, inclusive, o pessoal do Creci, em relação ao perfil dos conselheiros que devem ter conhecimento na área da Educação, teórico ou fruto da experiência; compromisso pessoal; as questões de ordem educacional e capacidade de trabalhar

cooperativa e colaborativamente. Isso em relação ao perfil.

Em relação à composição do Conselho foi organizada uma proporcionalidade de representação no sentido de garantir a participação de vários segmentos da sociedade civil, das escolas, da própria Secretaria, das entidades representativas da Educação na seguinte proporção: dois membros representando a Secretaria Municipal de Educação, o que já ocorre; dois membros representando o Creci, isso não ocorre ainda, escolhidos dentre os pais e mães membros dos conselhos de escolas municipais; dois membros representando gestores escolares escolhidos pelos filiados dos sindicatos de gestores; um membro representando professores da rede privada indicados pelos sindicatos de professores; um membro representando professores de Educação Especial da Rede; um membro representando Professores da Educação Infantil; um membro representando professores do Ensino Fundamental; um membro representando professores da EJA, Educação de Jovens e Adultos; dois membros de universidades representando o Ensino Superior, que também já ocorre, mas numa outra proporção; um representante da Câmara Municipal de São Paulo indicado dentre os membros da Comissão de Educação da Casa Legislativa, exceto os Vereadores e um representante da sociedade civil de reconhecido saber na área educacional indicado pelo Secretário Municipal de Educação.

Por fim, um pedido muito especial principalmente dos conselheiros, a questão do Art. 8º do substitutivo, que diz o seguinte: "O Conselho Municipal de Educação, de acordo com o Art. 7º, da Lei 10.429, de 88, deverá contar com os seguintes cargos de assessoria". Isso porque o Conselho está enfrentando dificuldades por não ter essa assessoria que o ajude a fazer os trabalhos que lhe competem. Serão dois cargos de assessoria, primeiro, assessor técnico de provimento em comissão pelo Prefeito dentre os integrantes da carreira do magistério e, segundo, assessor jurídico de provimento em comissão pelo Prefeito, portadores de diploma de ciências jurídicas e sociais. O § único diz que o Executivo Municipal deverá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos, administrativos e de secretaria junto ao Conselho Municipal de Educação.

Fizemos alguns destaques polêmicos do Conselho no substitutivo, que no PL original, nº 497, ainda não estavam contemplados, mas o substitutivo está atendendo essas outras demandas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Registramos a presença do Sr. Euripedes Balsanufu Carvalho, representando o Secretário Municipal da Saúde.

Tem a palavra o Professor Antonio.

O SR. ANTONIO – Estou aqui na qualidade de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação, por solicitação da Presidente do Conselho, Professora Sueli Mondini, que pediu que eu viesse a esta audiência e acompanhasse o seu desenrolar já que dentro do Conselho estamos há algum tempo dedicados a estudar o PL. O senhor já esteve lá, Vereador Eliseu Gabriel, presente numa sessão do pleno do Conselho e em função disso a Professora já fez algumas alterações no PL original.

Quero registrar a presença do nosso eterno Presidente, Professor João Gualberto, figura histórica da Educação Pública de São Paulo. Já foi Conselheiro, Presidente, Secretário Municipal de Educação, Livre-docente da Universidade e muito nos honra atualmente como Conselheiro do Conselho Municipal de Educação.

Com relação ao conteúdo do projeto nota-se que o senhor tem uma preocupação bastante grande em democratizar o acesso na composição do Conselho. Então a preocupação de ter lá pais, mães, representantes sindicais, representantes das diferentes correntes de cargos dentro do Ensino Público Municipal, desde o professor de Educação Infantil até o professor da universidade.

Estamos tentando entender, hoje somos nove conselheiros titulares e passaremos a 15, mais cinco suplentes. Além disso, temos muitas dificuldades em nossas demandas cotidianas com relação ao que o senhor colocou no Art. 7º, o assessor jurídico e um apoio técnico operacional dentro do Conselho que hoje vive esta dificuldade. Temos lá alguns

funcionários públicos da Prefeitura, mas que não são pessoas preparadas para a execução daquelas tarefas.

O Governo, neste mandato, tem feito alguns esforços para adotar o conselho de alguma infraestrutura que venha funcionar adequadamente. Então, fez uma reforma do ponto de vista físico; as condições estão um pouco melhores lá dentro do conselho, mas do que nós carecemos, mesmo, é desse apoio técnico-jurídico. Isso é fundamental para a gente.

É, também, fundamental um equipamento que a gente tenha maior agilidade do ponto de vista da informática, das nossas comunicações.

Nós ainda não fechamos questão, Vereador, com relação a como é que vamos compatibilizar o atual modelo do conselho, o que o senhor está propondo e que, provavelmente, o governo falará também.

Nós teremos, no desenrolar, três modelos: um que o senhor está propondo e que nós vamos tentar conciliar com o do governo, pensando nas despesas que crescerão. Hoje, nós somos nove, e passaremos a ser 15; hoje, os suplentes têm algumas características e, parece-me, que o senhor coloca outras características para eles.

Então, a missão que a professora Sueli me deu foi de vir aqui, acompanhar, porque, para nós será de extrema importância para subsidiar a nossa conversa dentro do conselho.

É isso.

Obrigado.

Boa tarde.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado, professor Antônio.

Nós temos que raciocinar e fazer com que isso seja uma coisa boa para a Cidade.

Queria anunciar a presença do professor Sr. Amin, do Conselho Municipal de Educação.

O SR. AMIN – Muito obrigado. Agradeço a oportunidade da palavra.

Quero destacar a importância desse projeto de lei para o Município de São Paulo e para o sistema municipal de educação.

Eu me permitiria, apenas, pequenas observações, como, por exemplo, no que diz respeito ao artigo 1º, ele está um pouco embaralhado na medida em que, dizendo que está de acordo com a Lei Orgânica do Município, na realidade, ele está diferente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Professor, é que nós fizemos um substitutivo. Eu preparei um substitutivo depois que eu fiz a reunião... (Pausa)

O SR. AMIN – Bom, no caso, passou para o artigo 2º. A mesma observação cabe. Ele está diferente.

Na realidade, eu sugeriria que o artigo fosse repetindo a Lei Orgânica e que se abrisse um parágrafo para o que é diferente e a mais da Lei Orgânica. Porque esta diz que o conselho é normativo e deliberativo apenas. Aqui já está delimitando outras funções. Eu sugiro elas irem para o parágrafo. O artigo ficará fiel ao que está na Lei Orgânica.

Em seguida, a questão dos participantes é mais relevante.

Também nesse acréscimo que seria um parágrafo, o que seria academia, na realidade, não cabe dizer academia. Ela está dentro da categoria de comunidade, como está adiante, realmente, em outro artigo está mais fiel, falando das três categorias: docentes, comunidade e Poder Público.

Outra questão relevante é a dos componentes. Eles devem ser paritários, como o é atualmente e como é o espírito da Lei Orgânica ao mencionar que são essas categorias. Então, a distribuição dos participantes deveria estar paritária com cada uma das categorias.

Dentro dessas categorias, deveria haver uma distribuição de incumbências, de diferentes órgãos etc.

Há outra questão: às vezes, dizem “escolhido” e outras, “eleito”. Não, na nova versão parece que já está igualado. É que não me foi dada. Na antiga versão, às vezes, estava “escolhido” e outras, “indicado”.

Enfim, a questão dos participantes é a mais relevante.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – O senhor diz da paridade do conjunto?

O SR. AMIN – Da paridade das três categorias. O mesmo número para Poder Público, comunidade e docentes.

Quanto ao número, talvez, seja excessivo. Para um funcionamento real, como eu tenho experimentado – eu estou no meu segundo mandato nesse conselho.

Nós temos que distinguir o que é um colegiado de participação social e um colegiado técnico-pedagógico.

O colegiado de participação social mais aberto, de participação livre, de diferentes setores da comunidade, de movimentos sociais, é o Fórum Municipal de Educação.

O conselho é um órgão que tem umas atribuições mais estritas, técnicas, legais e pedagógicas, é claro, mas muito legais e pedagógicas, porque, com o papel normativo que ele tem é como se fosse um pequeno legislativo interno do sistema municipal de ensino, e como tal, ele exige que haja experiência e conhecimentos muitos precisos.

Então, a participação não deve ser tão grande, tão ampla, não há necessidade. Ao contrário, pode até embarçar o funcionamento.

Essa ampla participação com liberdade de atuação deve ser dedicada ao Fórum Municipal de Educação. Esse, sim, é de luta, de reivindicação, e não de apreciação, nos estritos termos legais, dos diferentes aspectos, questões e problemas educacionais do sistema, que é o que cabe ao Conselho Municipal de Educação.

Em linhas gerais, é isso.

É claro que haveria algumas sugestões de pequena monta, mas que são irrelevantes e que, eventualmente, posso até posteriormente sugerir.

Mas as principais são essas.

Peço desculpas se fui assertivo em algumas coisas, mas, de qualquer maneira, sempre fico agradecido pela oportunidade de participação.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Foi muito importante, professor.

Nós estamos com problemas de tempo, porque começou muito atrasada, e já está para entrar outra reunião aqui.

Queria saber se o Sr. João Gualberto tem alguma palavra ou está *okay*? (Pausa)

Obrigado, professor Amin. Anotei. Também agradeço ao professor Antônio. Foram muito legais as observações.

Estamos com o tempo muito curto, ouviremos agora o Prof. João Gualberto.

O SR. JOÃO GUALBERTO – Boa tarde. Prezado Vereador Eliseu Gabriel, é uma satisfação estar aqui presente.

Estou com outros companheiros, conselheiros do Conselho Municipal de Educação. Há algum tempo nós estamos acompanhando o seu projeto. Houve, inclusive, uma comissão especial criada dentro do Conselho que estabeleceu uma discussão interna em relação à sua visita, onde foi possível dar inúmeros e importantes esclarecimentos a respeito do projeto.

Quero congratular-me com o Vereador pela iniciativa, realmente é necessária. Já temos dispositivos que já têm muitos anos de vida e necessitam de ajustamento para situações legais, normativas do Conselho Nacional, da legislação federal, estadual e também da municipal. É bastante oportuna aquela iniciativa e ainda continua.

Congratulamo-nos e continuamos nos colocando à disposição.

O Conselheiro Amin já foi bastante objetivo em aspectos que são relevantes, também o Conselheiro Antonio, os dois são dirigentes e participantes da Comissão Especial que trata da reforma normativa do Conselho.

Congratulo-me com os membros da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente com o Vereador Eliseu Gabriel, e reiteramos que estamos à disposição lá no Conselho Municipal de Educação.

Muito obrigado! É uma alegria!

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Prof. João Gualberto, muito obrigado.

Queria dizer que tem sido muito construtiva a relação com o Conselho Municipal de Educação. A gente chegou aqui a projeto de lei bastante consistente, que realmente sirva pra

avancar, é isso que nós queremos.

Agradeço demais a presença de todos.

Como não há mais inscritos em relação à questão desse projeto de lei, dou por encerrada a primeira audiência pública do PL 497/15 de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Aproveito para agradecer as presenças, principalmente dos membros do Conselho Municipal de Educação, que nos prestigiaram com sua importante presença.

Passemos ao PL 516/15, Vereador Toninho Vespoli. Altera o item 5, anexo único da Lei 16.271, de 17 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação da cidade de São Paulo. Há algum orador inscrito? (Pausa) Não há inscritos. Dou por encerrada a primeira audiência pública.

Passemos PL 620/15, Vereador Ari Friedenbach, PHS. Altera dispositivo da Lei 15.365, de 25 de março de 2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o fomento do esporte no Município de São Paulo. Cria a CAPE – Comissão de Avaliação de Projetos Esportivos e a Coordenadoria de Incentivos na Secretaria de Esportes, Lazer e Recreação.

A palavra está aberta. Tem a palavra o Vereador Ari.

O SR. ARI FRIEDENBACH – De forma bem breve. A única coisa que peço é que tramite em nossa Câmara Municipal de São Paulo porque esporte significa prevenção de problemas de saúde. Fomento ao esporte, acho que está dentro do escopo da Educação inclusive, e Educação significa menos investimento em Segurança, em Saúde porque pessoas com educação, com certeza, vão ter uma vida mais saudável, com menos violência.

Então, essa é a justificativa desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Belo projeto. Alguém mais vai falar sobre esse projeto de lei? (Pausa)

Não havendo mais inscritos, declaro realizada a primeira audiência pública do PL 620/15.

Passemos ao item cinco, PL 676/15, Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exames oftalmológicos e fornecimento de óculos anualmente para os alunos matriculados regularmente na rede de ensino municipal, a partir dos 6 anos.

A palavra está aberta. (Pausa)

Está inscrita a Sra. Selma Maria Pereira dos Santos – SMS Atenção Básica, por favor, com a palavra. (Pausa)

Antes, suspendo os trabalhos por um minuto.

- Suspendo, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Eliseu Gabriel.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Sra. Selma, nosso tempo é muito curto, desculpe, por favor, com a palavra.

A SRA. SELMA MARIA PEREIRA DOS SANTOS – Serei breve. Atuo na Assessoria da Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde, e faço interlocução do programa Saúde na Escola. A APL vem parear com os nossos trabalhos porque o programa Saúde na Escola tem ação intersecretarial e é uma portaria interministerial na qual acontecem ações da avaliação da saúde ocular nos alunos das escolas municipais.

Temos uma parceria com o programa Visão do Futuro da Secretaria Estadual, o qual nas escolas é realizado testes de snellen e esses alunos vão pra atendimento, pra avaliação oftalmológica e em consequência obtém os óculos.

Somos favoráveis porque a APL vem consolidar os nossos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Muito obrigado, Sra. Selma.

Não há mais inscritos. Declaro realizada a primeira audiência pública do PL 676/15, Vereador Laércio Benko.

Passo ao PL 689/15, Vereador Laércio Benko. Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas de ensino fundamental divulgarem projetos e ações que visem à obtenção de estágios voltados à preparação e inserção de jovens no mundo do trabalho.

Está aberta a palavra. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada e realizada a primeira audiência pública do projeto supracitado.

Folha nº 46
do Processo nº 01-497-2015
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF.: 100823

f. 72

Por último, PL 720/15, Vereador Juliana Cardoso. Dispõe sobre a criação do sistema de acompanhamento do orçamento criança e adolescente no âmbito do sistema de execução orçamentária do Município de São Paulo.

A palavra está aberta. Tem a palavra a nobre Vereadora Juliana Cardoso.

A SRA. JULIANA CARDOSO – Obrigada. Esse projeto a gente está fazendo uma discussão a um bom tempo dentro dos fóruns da criança, adolescente e juventude. Até porque o Orçamento, claro, é organizado por secretarias, e seria um orçamento transversal, pensando só em ações específicas para poderem avançar os direitos da criança e do adolescente, juventude.

Por isso apresentamos o projeto e vamos batalhar pra poder passar na Câmara Municipal de São Paulo junto aos nobres Vereadores.

Obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eliseu Gabriel) – Alguém mais quer usar a palavra? (Pausa)
Não havendo mais oradores inscritos, declaro realizada a primeira audiência pública do projeto de lei em tela.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a audiência pública.

Obrigado pela presença de todos.

Até a próxima.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 47 a 50
folha de informação sob
nº 48. 17.11.16

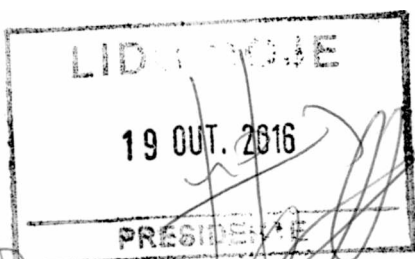
Marcia Szotti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 01.539

NÃO FAZER JUNTADA

fl. 74

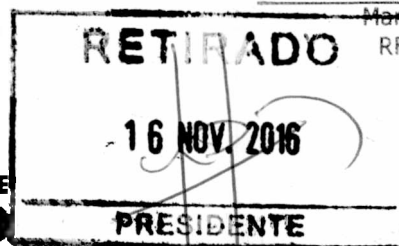
DIGITALIZADO

NÃO FAZER JUNTADA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel



SUBSTITUTIVO

AO PROJETO DE LEI Nº 497/2015

Autoriza o Poder Executivo a alterar a Lei nº 10429 de 24 de fevereiro de 1988, o Decreto nº 33.892 de 16 de dezembro de 1993, que tratam da reorganização do Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

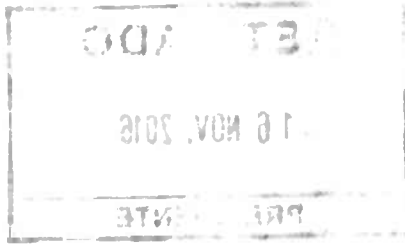
Art. 1º. Fica autorizado, o Poder Executivo, a alterar a Lei nº 10429 de 24 de fevereiro de 1988 e o Decreto nº 33.892 de 16 de dezembro de 1993, a fim de reorganizar o Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão normativo, propositivo, consultivo, mobilizador e deliberativo, com estrutura colegiada, composto por representantes do Poder Público, trabalhadores da educação e da Academia/Universidades e sociedade civil, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 200 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Além das atribuições conferidas por Lei, compete ao CME:

- I. Deliberar e editar Diretrizes e normas gerais para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação e sugerir medidas no que tange à organização e funcionamento da rede municipal de ensino, bem como das unidades de educação infantil do setor privado e conveniado, inclusive quanto à instalação de novas unidades educacionais;
- III. Deliberar e editar normas para autorização, funcionamento, supervisão e avaliação de unidades educacionais de Educação Infantil Privadas;
- IV. Colaborar na formulação da política educacional do Município e na elaboração e implementação do Plano Municipal de Educação (PME), em articulação com as políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- V. Promover e realizar estudos sobre a organização e o atendimento do ensino público municipal, adotando e propondo medidas que visem à melhoria da qualidade da educação;
- VI. Exercer fiscalização sobre as atividades referentes à assistência social escolar incluídas no PME, no que diz respeito às suas efetivas realizações, estimulando-as e propondo medidas tendentes ao aprimoramento dessas mesmas atividades;
- VII. Monitorar continuamente e realizar avaliações periódicas das metas fixadas pelo Plano Municipal de Educação (PME) sugerindo correções necessárias para o alcance das metas e a implementação de suas estratégias;
- VIII. Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em Educação;

DMSP - 939.21 - 19/10/2015 - 16:24 - 004769 - 1/1





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

- IX. Emitir parecer sobre assuntos de ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos, pela Administração Municipal, através do seu órgão próprio, por pessoa física ou jurídica sempre que julgados importantes;
- X. Supervisionar as ações educacionais no âmbito do Município de São Paulo a fim de zelar pelo efetivo cumprimento da legislação educacional vigente, em especial o que se encontra estabelecido nas Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- XI. Promover e coordenar seminários e congressos de educadores para debater assuntos pertinentes ao ensino, bem como a Conferência Municipal de Educação, a ser realizadas com intervalo de 4(quatro) anos, juntamente com o Fórum Municipal de Educação;

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação (CME) será constituído de 15 (quinze) membros, composto por representantes do Poder Público, de Trabalhadores da Educação e da Comunidade, nomeados pelo Prefeito e observados os seguintes critérios de representatividade:

- I. 02 (dois) membros representando a Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) membros representando o CRECE, escolhidos dentre os pais e mães, membros dos Conselhos de Escola;
- III. 02 (dois) membros representando os gestores escolares, escolhidos pelos filiados de sindicatos de gestores;
- IV. 01 (um) membro representando os professores da rede privada, indicados pelo Sindicato dos professores, da respectiva Rede;
- V. 01 (um) membro representando os professores da Educação Especial da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- VI. 01 (um) membro representando os professores da Educação Infantil da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- VII. 01 (um) membro representando os professores do Ensino Fundamental da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- VIII. 01 (um) membro representando os professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA) da Rede pública municipal, escolhido por seus pares;
- IX. 02 (dois) membros de Universidades, representando o Ensino Superior;
- X. 01 (um) representante da Câmara Municipal de São Paulo, indicado dentre os membros da Comissão de Educação dessa Casa Legislativa, exceto Vereadores;
- XI. 01 (um) representante da Sociedade Civil, de reconhecido saber na área educacional, indicado pelo Secretário Municipal de Educação;

Parágrafo Único – Os representantes de que tratam os incisos de V a VIII, serão escolhidos por meio dos Sindicatos da categoria, com os critérios estabelecidos pelas suas respectivas diretorias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Marcia Gazoti
RF 52.539

Art. 5º. Os membros de que trata o artigo 4º, deverão apresentar um perfil que demonstre conhecimento na área de Educação, teórico ou fruto de experiência na área, compromisso pessoal as questões de ordem educacional e capacidade de trabalhar cooperativa e colaborativamente.

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação contará com 05 (cinco) suplentes, sendo dois indicados pela SME – Secretaria Municipal de Educação, 02 (dois) professores eleitos por seus pares e 01 (um) eleito pelos gestores escolares.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, prorrogáveis por mais 03 (três) anos, sendo que os membros deverão ser renovados 1/3 a cada ano;

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, de acordo com o art.7º da Lei 10.429/88, deverá contar com os seguintes cargos de Assessoria:

- I. Assessor Técnico, de provimento em Comissão pelo Prefeito dentre os integrantes da carreira do magistério;
- II. Assessor Jurídico, de provimento em Comissão pelo Prefeito portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais;

Parágrafo Único – O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros, para prestar serviços técnicos, administrativos e de secretaria, junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 O Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador Líder do PSB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Processo nº 01-497 de 2015
Marcia Gazoti
RF 51.539

SESSÃO: 399-SE fls. 81
DATA: 16/11/2016
FL: 32 DE 40

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Retirado o Substitutivo, portanto não é necessária a instrução pelas Comissões. A discussão já está encerrada. A votos o PL 497/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão. Volta em segunda.

Há sobre a mesa requerimento, que será lido.

- É lido o seguinte: (Reinclusão do item 85 da pauta, da Vereadora Patrícia Bezerra, o PL 320/2015)



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fl. 82

Papel para informação, rubricado como folha nº 48 51

do processo nº de 20...../...../.....

(a)

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

À

SGP.12

Sr Supervisor:

Conforme indicado no parecer exarado pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho este Projeto de Lei para a realização de audiências públicas, nos termos do artigo 41, XI da Lei Orgânica do Município.

São Paulo, 17/11/2016.

Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo

Segue m juntado 5, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 52 a 58. Em 19 / 11 / 16

Rubem Davi Romancini - RF 11.257
Técnico Administrativo - SGP 12



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 84

São Paulo, 05 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 424/2016-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 387/2016

Folha nº 52- do Proc.
Nº 497- de 2015

Rubem Davi Romancini
RE 11.257 - SGP. 12

Senhor Presidente

DOCREC

728/2016

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia da manifestação exarada pela Secretaria Municipal de Educação acerca do Projeto de Lei nº 497/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que objetiva reorganizar o Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

WEBER SUTTI
Secretário Substituto
Secretaria do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GGSM/MNS/drs
Resp 497-15

CNSP - 937.22 - 06/09/2016 - 12:39 - 003684 - 1/1

A Comissão de:
ADM
08,09,16

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED
Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT

Folha nº 53 do Proc.
Nº 01.497 de 20 15
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

P.14.07.16 PL

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 14 (A)

PROCESSO Nº : 2016-0.145.487-9
INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 497/2015 - REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SME / COGED

Senhora Coordenadora

CÓPIA

Pelo presente a Sra. Assessora Especial do Gabinete do Prefeito, solicita a esta Secretaria posicionamento conclusivo acerca do PL nº 497/15, na forma de substitutivo, juntado às fls. 4/6, analisando-o em todos os seus aspectos.

O referido texto dispõe sobre a autorização do Poder Executivo para alterar a Lei nº 10.429, de 24/02/88 e o Decreto nº 33.892, de 16/12/93, que tratam da reorganização do Conselho Municipal de Educação.

Instada a manifestar-se esta Divisão de Normatização e Orientação Técnica tem a ponderar: o Conselho Municipal de Educação foi criado pela Lei Orgânica do Município de São Paulo, no § 2º do seu artigo 200, bem como pela Lei nº 10.429, de 24/02/88. Por alguns anos aquele Conselho se manteve inativo, tendo sido restabelecido pelo Decreto nº 33.892, de 16/12/93.

Em fevereiro de 1994, por meio da Portaria PREF-G nº 16, foram nomeados os seus Conselheiros e a estrutura organizacional permaneceu até a presente data.

O Decreto nº 25.951, de 23/05/88, aprovou seu Regimento Interno.

Assim definido, o Conselho Municipal de Educação se reafirma em seu papel de órgão normatizador deste Sistema de Ensino e o integra como órgão municipal de educação nos termos do inciso III do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED
Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT

CÓPIA

Folha nº 54 do Proc.
Nº 01.497 de 20 15
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 15 (A)

PROCESSO Nº : 2016-0.145.487-9

A propositura, na forma de seu substitutivo, almeja reorganizar o Conselho Municipal de Educação e tenta adequá-lo ao crescimento significativo das escolas municipais da rede direta, bem ainda, a ampliação do número de instituições de educação infantil.

Considerou, também, que a LDB elevou a Educação Infantil a outro patamar ao defini-la como primeira etapa da Educação Básica.

A mesma lei definiu, ainda, como modalidades de ensino a Educação de Jovens e Adultos – EJA e a Educação Especial, assumindo sua condição de investir na inclusão tanto de jovens e adultos que não tiveram acesso em idade própria, como alunos com deficiência que hoje estão matriculados nas unidades educacionais desta rede de ensino.

O substitutivo ora em comento procurou abranger essas questões.

Embora de reconhecido intento, entretanto, manifestamo-nos pelo veto total à propositura pelas razões que passamos a comentar:

O texto altera, consideravelmente, a constituição do CME elevando de 09 (nove) para 15 (quinze) os seus membros.

Ao elevar o número de participantes, a propositura desconsidera que o fato oneraria os cofres públicos, obrigando destinação de recursos financeiros bem maior do que o atualmente praticado.

Nesse sentido, cumpre lembrar o estabelecido no inciso IV do § 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, que assim preconiza:

“Art. 37 -

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....

IV – organização administrativa e matéria orçamentária;

.....”

Percebe-se que ao acrescentar membros representantes ao Conselho Municipal de Educação, preocupa-se em colocar maior número de membros da comunidade, que, pela organização atual, já estão contemplados.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED
Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 16 (A) P

PROCESSO Nº : 2016-0.145.487-9

Adelair T.M.M. Costa
Aux. Técnico de Educação
SME / AT

Cabe ainda registrar que a propositura, mesmo na forma de substitutivo, fundamenta-se também no Decreto nº 33.892/93, texto este, hierarquicamente inferior.

Posto isto, somos de Parecer que a propositura, embora de elevado mérito, não detém condições de prosperar, razão pela qual propomos o seu veto, em inteiro teor.

S. P. 14/07/2016


Tânia Carvalho Vergílio
COGED / DINORT
SME

CÓPIA

TCV/at



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO
EDUCACIONAL

Folha de informação nº 17

Do Processo nº 2016-0.145.487-9 em 14/07/2016

(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Comissão de Administração Pública

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 497/2015 - Reorganização do Conselho Municipal de Educação

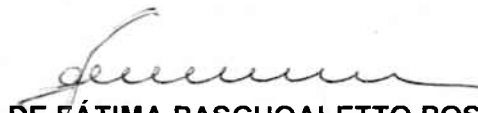
SME/Assessoria Parlamentar

Sr. Assessor

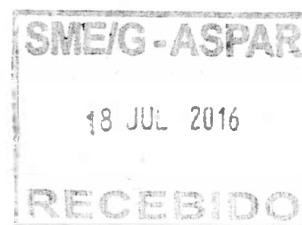
CÓPIA

Retornamos o presente, corroborando o parecer retro exarado.

São Paulo, 14/07/2016


LOURDES DE FÁTIMA PASCHOALETTO POSSANI
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP

MLCCS/mlccs





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Parlamentar

Folha nº 37 do Proc.
Nº 497 de 2015
Rubem Davi Romancini
RF: 11.257 - SGP. 12

Folha de informação nº 18

(a) *Danielle Ka Mey Mo*
Danielle Ka Mey Mo
RF: 772.183-8

Processo nº 2016-0.145.487-9

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Comissão de Administração Pública
Vereador Eliseu Gabriel

Assunto: Projeto de Lei nº 497/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que visa reorganizar o Conselho Municipal de Educação. Pedido de subsídios.

SME / G

Senhor Chefe de Gabinete

CÓPIA

Em resposta à SGM/ATL – CHEFIA, sobre o Projeto de Lei nº 497/15, que visa reorganizar o Conselho Municipal de Educação (fls. 3-9), encaminhamos parecer da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – SME/COGED, às fls. 14-16, que apontam veto em inteiro teor.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

Marcos Roberto Emilio

Chefe da Assessoria Parlamentar

SME/G



Folha de Informação nº 19
em 10/08/2016
Luciana Magalhães
RF.: 811.289.4
SMEIG

Do Processo 2016-0.145.487-9

Assunto: CMSP / Projeto de Lei nº 497/15, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que visa reorganizar o Conselho Municipal de Educação. Pedidos de subsídios da Comissão de Administração Pública.

SGM/ATL – Chefia
Senhora Assessora Especial

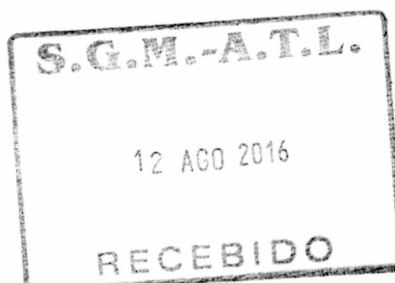
CÓPIA

Em face do substitutivo apresentado pela Comissão de Administração Pública ao Projeto de Lei nº 497/15, a Divisão de Normatização e Orientação Técnica – DINORT desta Secretaria, fls. 14/16, procede à apreciação e análise da matéria, tecendo as considerações necessárias e expondo as razões e fundamentos que incidem na inviabilidade de prosseguimento da propositura, sendo as justificativas, argumentações e conclusões alcançadas por aquela área técnica corroboradas pela Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional desta Pasta, fls. 17.

Assim, em face das observações emanadas pelas instâncias responsáveis desta Secretaria, que acompanho, retorno o presente a Vossa Senhoria manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 497/15.

10 de agosto de 2016.


NADIA CAMPEÃO
Secretária Municipal de Educação



DM/dm

Segue em anexo, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob rubrica(s)
nº 59264. Em 21/12/16

Ruben Davi Romancini - Rf: 11.257
Técnico Administrativo- SGR. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Rubem Davi Romancini – Sgp-12
RF 11.257

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14/12/2016

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Grafia(s) não confirmada(s)
- Manifestação fora do microfone

16737

O SR PRESIDENTE (Reis) – Vereador Reis, na qualidade de presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da 11ª audiência pública da Comissão no ano de 2016. Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, desde 11 de dezembro de 2016; no jornal *O Estado de S. Paulo* no dia 12 de dezembro; e no jornal *Folha de S. Paulo* em 13 de dezembro. Está sendo transmitida por meio do Portal da Câmara, , no WWW.camara.sp.gov.br , no link auditórios on line.

Vamos abrir as audiências públicas, quem quiser se inscrever para falar terá três minutos.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 312/2005, de autoria do Vereador Kamia. Cria o caderno Jovem Cidadão na rede municipal de ensino da cidade de São Paulo e dá outras providências. Relator é o Vereador Eliseu Gabriel – PSB. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública do PL 312/2005.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 680/2013, de autoria do Vereador Goulart PSD. Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição a qualquer título de armas de brinquedos, institui a semana do desarmamento infantil e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 680/2013, de autoria do Vereador Goulart.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 864/2013, de autoria da Vereadora Patrícia Bezerra – PSDB. Institui nos parques públicos municipais, incluindo CEUs, espaços de lazer, cultura para prática e aprendizagem de técnicas de expressão cultural distribuídos por faixa etária e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 864/2013.

Quero destacar a presença do Vereador Toninho Paiva, que participa desta audiência pública. V.Exa. quer fazer uso da palavra?

- Manifestação fora do microfone.

O SR PRESIDENTE (Reis) – Da Comissão de Educação? Não, é às 14h. Agora é

só audiência. V.Exa. tem algum projeto na audiência? (Pausa)

O SR. TONINHO PAIVA – Eu tenho um projeto que vai para a pauta. O item 5.

O SR PRESIDENTE (Reis) – Está encerrado o item 3? (Pausa) Declaro encerrada a audiência pública ao PL 864/2013.

Declaro aberta a audiência pública o PL 334/2014, de autoria do Vereador Laércio Benko – PHS. Disciplina o ministério facultativo de aulas de religião nos estabelecimentos de ensino fundamental, médio, profissional, escolas situadas no município de São Paulo e dá outras providências. Estão abertas as inscrições. (Pausa) Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 334/2014.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 298/2015, de autoria do Vereador Toninho Paiva – PR. Dispõe sobre a alteração de denominação do polo cultural esportivo Grande Otelo para polo cultural esportivo Adoniran Barbosa e dá outras providências.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Gostaria de destacar a V.Exa. e aos presentes a importância que tem para o samba que completa 100 anos, a denominação do Polo Cultural Anhembi, para Adoniram Barbosa, que foi uma pessoa que se dedicou à Cidade de São Paulo, nascido no Estado de São Paulo, infelizmente colocaram o nome - e respeito muito - mas nasceu de Minas Gerais com sua vida toda voltada para o Rio de Janeiro, o Grande Otelo. Fomos procurados por alguns amigos do Adoniram Barbosa, na época e também pelo grupo da Escola de Samba do Vai Vai. A passarela do samba foi uma denominação nossa que chama Adoniram Barbosa. No projeto de lei estamos tirando do Grande Otelo e colocando "Adoniram Barbosa e a passarela do samba, chama Geraldo Filme". Que foi presidente do Vai Vai, até tem uma história ligada ao Samba de São Paulo. Nesse sentido, gostaria que V. Exa e os demais Pares, fosse considerado, depois fosse para Finanças.

O SR. PRESIDENTE(Reis) – São dois ícones. Tanto o grande Otelo como Adoniram. Ai teremos de criar outro Próprio para homenagear o Grande Otelo.

O SR. TONINHO PAIVA – Sim, foi um grande artista, tive a oportunidade de assistir

filmes do Grande Otelo, mas Adoniram é um patrimônio.

O SR. PRESIDENTE(Reis) – Adoniram morava no Jaçanã?

O SR. TONINHO PAIVA – Nunca foi na casa dele. Tem história no Tatuapé, que ele conheceu sua esposa dele no Tatuapé, onde eu nasci.

O SR. PRESIDENTE(Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 298/15, de autoria do nobre Vereador Toninho Paiva.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 497/15, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel.

Há oradores inscritos. Com a palavra a Sra. Maria Helena, supervisora escolar da Rede Municipal de Ensino.

A SRA. MARIA HELENA – Sou supervisora escolar da Rede Municipal de Ensino. Gostaria de salientar a importância dessa reorganização do Conselho Municipal de Educação, porque é justamente o órgão que dá suporte e orientação para as ações que são realizadas na Secretaria Municipal de Educação. São eles responsáveis por orientar como deve ser a abertura de escolas particulares, acompanhar o Plano Municipal de Educação. Então essa reorganização é necessária para poder empoderar esse conselho,

O SR. PRESIDENTE(Reis) – Tem a palavra o nobre Vereador Toninho Paiva.

O SR. TONINHO PAIVA – Maria Helena, você é Supervisora?

A SRA. MARIA HELENA – Sou Supervisora.

O SR. TONINHO PAIVA – Lotada onde?

A SRA. MARIA HELENA - Jaçanã/Tremembé. Mas atualmente comissionada na Câmara Municipal de São Paulo.

O SR. TONINHO PAIVA – Você tem interesse, você tem, as pessoas todas a apoia o conselho?

A SRA. MARIA HELENA – Sim.

O SR. TONINHO PAIVA – Ok, Obrigado.

O SR. PRESIDENTE(Reis) – Não há mais oradores inscritos. Declaro encerrada a

REUNIÃO: 16737 DATA: 14/12/2016

audiência pública ao PL 497/15, de autoria do Vereador Elizeu Gabriel, PSB.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 579/2015, do Vereador Reis, PT. Autoriza a criação da ouvidoria da educação, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições.

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 579/2015.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 688/2015, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS. Dispõe sobre a criação do dia da troca de livros nas escolas da cidade de São Paulo.

Estão abertas as inscrições.

Está inscrito o Vereador Paulo Fiorilo, V.Exa. tem a palavra.

O SR. PAULO FIORILO – Sr. Presidente, o senhor abriu inscrição para a discussão...

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Do PL 688/2015, do Vereador Laércio Benko, PHS.

O SR. PAULO FIORILO – É que me deram o outro. Sr. Presidente, vou me inscrever no próximo.

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública ao PL 688/2015, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS.

Declaro aberta a audiência pública ao Projeto de Lei 90/2016, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo e da Vereadora Patrícia Bezerra, PSDB. Dispõe sobre a concessão de auxílio creche às participantes do Programa de Proteção da Saúde da Gestante e do Recém Nascido Mãe Paulistana e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições.

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 90/2016.

Vereadores Paulo Fiorilo e Toninho Paiva, V.Exas. querem fazer alguma consideração? (Pausa)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

FL. Nº 64

fls. 98

Proc. nº 01-497/2015

Rubem Davi Romancini – Sgp-12
RF 11.257

REUNIÃO: **16737** DATA: **14/12/2016**

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.